

RESOLUÇÃO CNEN-05/72

De 18 de abril de 1972

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 387a. sessão, realizada em 22 de março de 1972,

RESOLVE :

Em cumprimento ao disposto no artigo 23º das "Normas para Concessão de Bolsas no País", baixadas com a Resolução CNEN-03/67, fixar os novos valores de bolsas para o corrente ano, com vigência a partir de 22 de março de 1972, na forma abaixo :

I - PARA BRASILEIRO E ESTRANGEIRO RESIDENTES

	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>TETO</u>
B-1	<u>Iniciação Científica</u> destinadas a universitário dos 2 últimos anos e diplomados de nível universitário	Cr\$ 200,00	Cr\$ não há
B-2	<u>Pós-Graduação</u> destinadas a diplomado de ní vel universitário em		
	(P) - Tempo parcial	Cr\$ 380,00	Cr\$ não há
	(I) - Tempo integral	Cr\$1.500,00	Cr\$ não há
	(E) - Especial	Cr\$2.400,00	Cr\$ não há

destinada aos estágios de janeiro e fevereiro para os Cursos de Mestrado (comum) e Especial de Mestrado

(I) - Tempo integral	Cr\$1.500,00 - Jan/fev de 1973
(E) - Especial	Cr\$1.800,00 - Jan/fev, de 1973

B-3- Estágio

destinadas a técnico de nível médio, universitário em geral, diplomado de nível universitário, pós-graduado

(P) - Tempo parcial	Cr\$ 380,00	Cr\$1.400,00
(I) - Tempo integral		
a) - sem mestrado	Cr\$1.000,00	Cr\$2.100,00
b) - com mestrado	Cr\$1.200,00	Cr\$2.400,00
c) - doutoramento	Cr\$1.800,00	Cr\$3.600,00

B-4 - Pesquisa

destinadas a pesquisadores que estejam trabalhando em pesquisas originais

B-4-A - Pesquisador Assistente

- sem mestrado	Cr\$1.200,00	Cr\$2.400,00
- com mestrado	Cr\$1.300,00	Cr\$2.600,00

B-4-B - Pesquisador Associado

- sem doutoramento	Cr\$1.400,00	Cr\$2.800,00
- com doutoramento	Cr\$1.600,00	Cr\$3.200,00

B-4-C - Chefe de Pesquisas

- sem doutoramento	Cr\$1.600,00	Cr\$3.200,00
- com doutoramento	Cr\$1.900,00	Cr\$3.800,00

II - PARA ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES

B-5	<u>Pós-Graduação</u>	Cr\$1.700,00	-
B-6	<u>Estágio</u>		
	(T) - Nível Médio	Cr\$1.400,00	-
	(S) - Nível Superior	Cr\$1.600,00	-
B-7	<u>Pesquisa</u>	Cr\$1.800,00	-

OBSERVAÇÃO: Na fixação dos valores das bolsas, serão deduzidos dos valores teto estabelecidos: vencimentos, salários, proventos, abonos e vantagens de qualquer natureza, com exceção, apenas, de salário família e dos adicionais por tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Octacílio Cunha
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

D.O. de 09.05.72 - pág. 1.598 - Seção I - Parte II

/lca.